



LEI Nº 1.262/2025

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos motociclísticos no âmbito do município de Trindade-PE., e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Exma. Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela art. 70, II, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a presente lei:

Art. 1º - É vedado no âmbito do município, a emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares que estejam modificados em relação à configuração original do fabricante.

Parágrafo único - Para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários dos veículos devem manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que afetam diretamente a emissão de ruídos conforme a configuração original de fábrica ou conforme devidamente autorizado pelo órgão competente.

Art. 2º - A fiscalização será realizada, preferencialmente, em ação conjunta, do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito de Trindade-PE., com o apoio da Polícia Militar de Pernambuco.

§1º - Aplicar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

§ 2º - Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9.714/1999 e suas atualizações.

§ 3º - Poderá ser utilizado o aparelho decibelímetro para a medição sonora dos escapamentos das motos.

§ 4º - Qualquer outro órgão que possua em sua competência a fiscalização de veículos infratores poderá cumprir o determinado no caput deste artigo.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades se necessário à execução desta Lei.

Art. 3º-A O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), nas normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e na legislação estadual de proteção ao meio ambiente:





I – **Advertência por escrito**, quando se tratar da primeira autuação e o condutor se comprometer à imediata regularização do sistema de escapamento;

II – **Multa municipal**, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, dobrada em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses;

III – **Apreensão e retenção do veículo** até a devida regularização, quando constatada a ausência ou inoperância do silenciador ou descarga livre;

IV – Encaminhamento ao **Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN)** para lavratura do **Auto de Infração de Trânsito**, nos termos dos artigos **228** e **230, inciso XI**, do Código de Trânsito Brasileiro;

V – Comunicação ao **órgão ambiental competente**, para apuração de eventual **infração ambiental por poluição sonora**, nos termos da **Lei Estadual nº 12.789/2005** e do **Decreto Estadual nº 28.558/2005**.

§1º O agente fiscalizador deverá registrar, sempre que possível, a ocorrência por meio de foto, vídeo ou medição sonora realizada com equipamento aferido conforme a **NBR 9714/1999** e a **Resolução CONAMA nº 252/1999**.

§2º O valor arrecadado com as multas previstas neste artigo será destinado ao **Fundo Municipal de Trânsito e Meio Ambiente**, devendo ser aplicado exclusivamente em ações de educação, fiscalização e prevenção à poluição sonora.

§3º A reincidência reiterada poderá ensejar **suspensão da licença de circulação** no âmbito municipal, até que o veículo seja vistoriado e comprovada a sua regularização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEIRA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 22 DE OUTUBRO DE 2025

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
prefeita

